



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL Nº 001/2022

Data: Em 14 de Janeiro de 2022.

Súmula: Concede Revisão Geral e Reajuste aos Vencimentos dos Servidores do Quadro Próprio do Poder Legislativo Municipal e aos Subsídios dos Vereadores, da Prefeita Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Fernandes Pinheiro – PR.

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Vereadores de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - Fica concedida Revisão Geral de 10,16% (dez virgula dezesseis por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, aos Subsídios dos Vereadores, do Presidente da Mesa Diretora e aos Vencimentos dos Servidores Efetivos e Comissionados do Quadro Próprio da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, referente às perdas inflacionárias constatadas no período de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - Fica concedida Revisão Geral de 10,16% (dez virgula dezesseis por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, aos Subsídios da Prefeita Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais do Poder Executivo do Município de Fernandes Pinheiro, referente às perdas inflacionárias constatadas no período de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

Artigo 3º - Fica concedido o reajuste salarial aos Servidores Efetivos e Comissionados do Quadro Próprio da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, no percentual de 4,52%, retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – A revisão e o reajuste salarial, serão concedidos de forma cumulativa, totalizando 14,68%, calculados sobre o último salário dos servidores Efetivos e Comissionados do Quadro Próprio da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Artigo 4º - O percentual de que trata esta Lei será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores Quadro Próprio da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro – Estado do Paraná.

Artigo 5º – Fica expressamente revogada a Lei nº 744/2021, referente a perda inflacionária do ano de 2020, a qual concedeu a revisão salarial no importe de 4,52%, em desacordo com a Lei Complementar nº 173/2020.

Artigo 6º – Os níveis de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente da data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

Artigo 7º - As revisões constantes desta Lei serão retroativas à data de 1º de janeiro de 2022.

Artigo 8º - Para efeito dos cálculos da revisão prevista nesta Lei, serão adotados os valores vigentes em 31 de dezembro de 2021.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2022.

Lourival Pacondes da Silva Júnior

Presidente

José Conrado Silveira

Primeiro Secretário

Odair de Paula

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 001/2022

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

O Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal vigente, autoriza a revisão salarial anual, sempre nas mesmas datas e não excedente às perdas ocorridas no período a todos os servidores públicos municipais.

A revisão, por sua natureza jurídica, não trata de aumento de vencimento ou de subsídios, mas, apenas, de reposição de perdas do período, sendo que o IPCA, conferiu um percentual de 10,16%, naquele lapso temporal (de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021), razão pela qual foi esse o percentual proposto no projeto apresentado. Também esta sendo proposta o reajuste salarial de 4,52%, o qual visa compensar os servidores do quadro próprio da Câmara, em razão da perda inflacionária e da impossibilidade de concessão da revisão geral anual de 2021, em decorrência da vedação imposta pela Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus.

De outro lado, a Resolução nº 001/2020, de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, autoriza o reajuste dos agentes políticos na mesma data do reajuste concedido aos servidores efetivos da municipalidade.

A revisão geral de salários e subsídios a que se refere o Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, existe para cumprir com o princípio da preservação do poder aquisitivo dos servidores ante os prejuízos causados pela inflação. De sorte que não se trata de aumento de salário ou qualquer outra espécie de majoração, como já mencionado. Trata-se apenas de reposição das perdas previstas constitucionalmente.

Quanto ao percentual proposto, este foi estabelecido através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA o qual andou pela casa dos 10,16% durante o período. Aliás, foi este o percentual utilizado pelo Poder Executivo Municipal para a concessão da revisão geral anual dos servidores de seu quadro próprio.

Esta é a justificativa, com a qual pretendemos angariar o apoio da unanimidade dos pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 14 de janeiro de 2022.

Lourival Pacondes da Silva Júnior
Presidente

José Conrado Silveira
Primeiro Secretário

Odair de Paula
Segundo Secretário